



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.107, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.988.-

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio entre o Governo do Estado de São Paulo/ e o Município de Tabapuã, visando o incremento da arrecadação de tributos e instalação da UAP".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Fazenda, visando o incremento da arrecadação de tributos e a instalação da Unidade de Atendimento ao Público (UAP).-

Artigo 2º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado, a convencionar as cláusulas e condições do convênio a ser firmado, assim, como praticar todos os atos necessários a sua celebração.-

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma da Lei.-


Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 20 dias do mês de setembro de 1.988.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no local desta Prefeitura Municipal, na data supra.-

P M T - A PRESENTE CÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL.


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral

EM 29 / 09 / 88


Alcir do Valle Pereira
Diretor Geral